



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 1/2025, que objetiva promover “concessão de Revisão Geral Anual, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal ao vencimento dos servidores públicos e subsídio dos agentes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

Dando cumprimento ao que preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, a previsão no Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, é que se encaminha o presente Projeto de Lei que tem como finalidade fazer a reposição salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Trata-se de uma medida habitual no âmbito do Município de Pedra Preta-MT e que vem sendo aguardada desde o início do exercício pelos servidores públicos, já com previsão na Lei Orgânica Municipal, Art. 74, e também na Lei Complementar Municipal nº 21/2016.

Assim sendo, e considerando a importância atribuída a presente matéria, pugnamos aos nobres parlamentares pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 1/2025.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 14 de janeiro de 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos e subsídio dos agentes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedra Preta autorizados a conceder revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, objetivando a preservação do poder aquisitivo da moeda através da recomposição de perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro a dezembro de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme estabelecido na legislação municipal aplicável.

Art. 2º No âmbito do Executivo Municipal a concessão será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal e no âmbito do Legislativo municipal a concessão será efetivada mediante portaria do presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2025.

Pedra Preta/MT, 14 de janeiro de 2025


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Parecer N.º 003-2025

Departamento: Contabilidade Pública - Pedra Preta dia 14/01/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto da implantação do reajuste anual RGA, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, INSS (inclusive alíquota patronal) e adicionais. No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento no Produto Interno Bruto nacional, que para 2026 é de 3,0%, e em 2027 e 2028 é de 3,5%.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE


E em 2025 o impacto sera acrescido do INPC atualizado dos últimos doze meses do ano de 2024, que trata-se de 4,77%.

Onde:	Janeiro de 2024	Correção no Mês	Ano de 2025	Ano de 2026	Ano de 2027	Ano de 2028	
Proventos	3.582.223,99	3.753.096,07	170.872,08	2.050.465,01	2.111.978,96	2.185.898,23	2.262.404,66
INSS	352.552,18	369.368,92	16.816,74	201.800,87	207.854,89	215.129,82	222.659,36
Férias + 1/3 Constituinte	398.024,89	417.010,67	18.985,79	227.829,45	234.664,33	242.877,58	251.378,30
13º Salário	298.518,67	312.758,01	14.239,34	170.872,08	175.998,25	182.158,19	188.533,72
Deduções Gerais	20.200,12	21.163,67	963,55	11.562,55	11.909,43	12.326,26	12.757,67
TOTAL			219.950,41	2.639.404,86	2.718.587,01	2.813.737,55	2.912.218,37

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto estimado de R\$ 219.950,41, na hipótese de implantação no período compreendido a partir de Janeiro do corrente, A respeito disso, na hipótese de implantação em futuro exercício, o impacto é de fato o mencionado acima, salvo se se alterarem os vencimentos básicos e as vantagens atualmente praticadas. Ressalto que os valores são aproximados, pois o plano de cargos carreira e salário oscila por variações mensais a titulo de formações.

É o parecer, salvo um melhor juízo.


Ricardo Moreira de Oliveira
Contador Municipal
CRC - MT 012286/0

	Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 000216
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/01/14000216		
Número / Ano	000216/2025	
Data / Horário	14/01/2025 - 17:30:38	
Ementa	Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos e subsídio dos agentes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências.	
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo	
Número Páginas	4	
Emitido por	Adalto	